



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº133/2022

Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obras preliminares aos serviços de pavimentação da Praça “José Claudio Valério”, no centro da cidade de Maria da Fé, que entre si celebram esta Prefeitura Municipal e a empresa Benedito Pereira da Silva Filho.

Pelo presente contrato particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, em Maria da Fé, MG, CEP.37.517.000, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da Cédula de Identidade Nº MG-2.462.699 e CPF nº 451.134.326-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **BENEDITO PEREIRA DA SILVA FILHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.362.144/001-38, sediada à Rua Turquesa, nº 80, bairro Loteamento Vale das Pedras, na cidade de Piranguçu/MG, neste ato legalmente representada pelo seu sócio/administrador Sr. **Benedito Pereira da Silva Filho**, brasileiro, portador do CPF nº 056.174.436-07, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato de Prestação de Serviço de Obras de Pavimentação, com fornecimento de materiais e mão de obra, em decorrência da Ratificação do Processo Licitatório nº 074/2022, Dispensa nº 037/2022, ratificado em 03 de junho de 2022, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de serviços preliminares à pavimentação da Praça José Claudio Valério, conforme Planilha Orçamentária do Departamento de Engenharia que faz parte integrante deste Contrato, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, observadas as disposições legais da lei 8.666/96.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra necessária à plena execução dos serviços todas as suas etapas, bem como, materiais e maquinários tudo de conformidade com o Projeto Básico, Planilha Orçamentária elaborada pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura Municipal e demais documentos anexos, que fazem parte integrante do Processo Licitatório em causa. Devendo a Obra ser iniciada de forma imediata após a assinatura deste Contrato pelas partes, independentemente de Ordem de Serviço.

Adilson dos
Santos

Assinado de forma digital
por Adilson dos Santos
Dados: 2022.06.06
13:01:57 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço da obra, objeto do presente contrato, é de R\$ 30.118,65 (trinta mil, cento e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), devendo esta obra ser executada, de forma rigorosa e estritamente em consonância com os Projetos, Cronogramas e Memorial Descritivo, do Processo Licitatório nº 074/2022, Dispensa nº 037/2022, documentos estes, que fazem parte integrante deste Contrato, os quais deverão ser seguidos e respeitados do início ao término da Obra, sob as penas da Lei, caso sejam infringidas quaisquer de suas cláusulas. (contrato, Edital, Projetos e etc).

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir Total
SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PRELIMINARES NA PAVIMENTAÇÃO DA PRAÇA "JOSÉ CLAUDIO VALÉRIO", CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS.	-	UN	1,00	30.118,6500	-	30.118,6500

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado por medição, realizada pelo Engenheiro desta Prefeitura Municipal, em estrita conformidade com o Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo da obra e Nota Fiscal correspondente, em até 10 (dez) dias, contados da entrega dessa documentação no Departamento de Engenharia, Contabilidade e Tesouraria desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São Direitos da CONTRATANTE:

- Modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
 - Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos:
- c) Fiscalizar a obra a qualquer tempo.

II – São Direitos da CONTRATADA:

Cobrar por serviços realizados, e que constitua objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São Obrigações da CONTRATANTE:

Adilson
dos Santos

Assinado de forma
digital por Adilson dos
Santos
Dados: 2022.06.06



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Emitir o Alvará de Licença para Construção, após registro e aprovação dos respectivos projetos da Obra nos órgãos competentes assim como a Inscrição da Obra no INSS, e entregar na Prefeitura, junto ao Departamento de Engenharia o devido comprovante de matrícula da Obra no INSS;
- c) Emitir o Certificado de Conclusão de Obra no término da obra, após sumária inspeção e recebimento por parte da CONTRATADA o Certificado de encerramento da matrícula junto ao INSS, da Obra objeto desse Contrato.

II – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento, inclusive o INSS, recolhido à Prefeitura, ISS e IR, bem como comprovar as quitações trabalhistas e fiscais, em cada etapa da obra;
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;
- e) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou da qualidade do material empregado;
- f) A CONTRATADA, é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não concluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) Efetuar a proteção da obra com tapume onde houver necessidade;
- h) Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativa à obra, onde deverá constar o nome e o nº da carteira junto ao CREA/CAU, do Engenheiro Civil ou Arquiteto na gerência dos serviços; i) Registrar a obra no CREA/CAU se for o caso;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinente, ou por acordo entre as partes com aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato, ou o não cumprimento do estabelecido nos anexos, ficará sujeito à multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar

Adilson
dos Santos

Assinado de forma
digital por Adilson dos
Santos
Dados: 2022.06.06



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 06 de junho de 2022 e término em 31/07/2022 ou o término dos serviços descritos na Planilha Orçamentária, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

4.4.90.51.00.2.11.00.15.451.0035.1.0039- Constr. e Ref. Parques, jardins e sanitários públicos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para as questões resultantes do presente contrato, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, 06 de junho de 2022.

Adilson dos
Santos

Assinado de forma digital
por Adilson dos Santos
Dados: 2022.06.06
13:03:03 -03'00'

Prefeitura Mun. de Maria da Fé/MG
Contratante

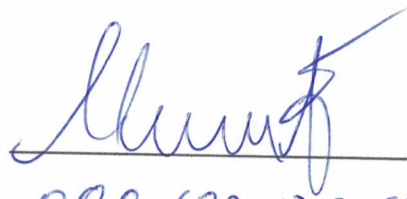

Benedito Pereira da Silva Filho
Contratado

Testemunhas:

Nome:

Matheus Carvalho

Assinatura:



RG:

MG 15 758 766

CPF/MF nº:

088-572.126-50

Nome:

Assinatura:

RG:

CPF/MF nº: